DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Quarta-feira, 03 de junho de 2026 **Ano IX | Edição nº 1457A** **Página 1 de 15**

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Legislativos 2
Atos 2
Editais 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Icém garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.icem.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ 51.349.975/0001-60
"Compromisso com a verdade e respeito com a população"

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 0003/2026

Dispõe sobre o expediente da Câmara Municipal de Icém no dia 05 de junho de 2026, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 044, de 25 de maio de 2026, que decretou ponto facultativo nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal no dia 05 de junho de 2026 (sexta-feira), em virtude do feriado de *Corpus Christi*;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da separação e independência dos Poderes, que garante autonomia administrativa e funcional ao Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 21 do Regimento Interno (Resolução nº 07/2008), o Presidente é o representante legal da Câmara e o responsável pela direção de todas as suas atividades internas;

CONSIDERANDO a competência da Presidência para dirigir e disciplinar os serviços administrativos da Câmara Municipal, conforme estabelecido no artigo 217 do mesmo Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a continuidade dos trabalhos legislativos e administrativos no âmbito desta Casa de Leis, visando sempre o interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, a norma prevista no artigo 22, inciso I, alínea "e", do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

JORGE PAULO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a Lei lhe confere expede o seguinte ATO:

(17) 3282-2135 | camaraicem@hotmail.com | ouvidoria@camaraicem.sp.gov.br | www.camaraicem.sp.gov.br
youtube.com/@camaramunicipaldeicem | facebook.com/camaramunicipiodeicem
Av. Simpliciano Custódio da Silveira, Nº 521 | Centro | CEP: 15460-043 | Icém-SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ 51.349.975/0001-60
"Compromisso com a verdade e respeito com a população"

Art. 1º. O expediente na Câmara Municipal de Icém, no dia 05 de junho de 2026 (sexta-feira), transcorrerá em horário normal, não se aplicando ao Poder Legislativo o ponto facultativo decretado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Todos os servidores e Vereadores deverão cumprir a jornada de trabalho regular na data mencionada.

Art. 3º. Este Ato da Presidência entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Icém, 03 de junho de 2026.

JORGE PAULO DE OLIVEIRA
Vereador Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara, na data supra, fixado no local de costume e em seguida publicado no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

LUZIA IMACULADA DA CUNHA SANT'ANNA
Oficial Legislativo

(17) 3282-2135 | camaraicem@hotmail.com | ouvidoria@camaraicem.sp.gov.br | www.camaraicem.sp.gov.br
youtube.com/@camaramunicipaldeicem | facebook.com/camaramunicipiodeicem
Av. Simpliciano Custódio da Silveira, Nº 521 | Centro | CEP: 15460-043 | Icém-SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ 51.349.975/0001-60
"Compromisso com a verdade e respeito com a população"

EDITAL Nº 0011/2026

JORGE PAULO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Icém/SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o impedimento temporário do Vereador Titular Matias Canevaroli Salício, para participar da 4ª Sessão Extraordinária a ser realizada as 19h00 do dia 05/06/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o pleno funcionamento dos trabalhos legislativos e a regular deliberação das matérias constantes da pauta;

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocado o Sr. **GERALDO SANT'ANNA NETO**, suplente de Vereador pelo **Partido Liberal-PL**, para assumir temporariamente o exercício do mandato parlamentar exclusivamente durante a 4ª Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 05/06/2026 às 19h00, na sede da Câmara Municipal de Icém/SP.

Art. 2º A presente convocação destina-se exclusivamente à participação e votação das matérias constantes da pauta da referida sessão, em substituição ao Vereador Titular impedido, Matias Canevaroli Salício.

Art. 3º O suplente convocado deverá comparecer à Secretaria da Câmara Municipal antes do início da sessão para adoção das providências regimentais cabíveis.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Icém, 03 de junho de 2026.

JORGE PAULO DE OLIVEIRA
Presidente

Certifico que o presente Edital de Convocação nº 11/2026 foi publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal e nos demais meios oficiais de divulgação em *03/06*/2026.

LUZIA IMACULADA DA CUNHA SANT'ANNA
Oficiala Legislativa

(17) 3282-2135 | camaraicem@hotmail.com | ouvidoria@camaraicem.sp.gov.br | www.camaraicem.sp.gov.br
youtube.com/@camaramunicipaldeicem | facebook.com/camaramunicipiodeicem
Av. Simpliciano Custódio da Silveira, Nº 521 | Centro | CEP: 15460-043 | Icém-SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ 51.349.975/0001-60
"Compromisso com a verdade e respeito com a população"

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 0003/2026

Dispõe sobre o expediente da Câmara Municipal de Icém no dia 05 de junho de 2026, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 044, de 25 de maio de 2026, que decretou ponto facultativo nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal no dia 05 de junho de 2026 (sexta-feira), em virtude do feriado de *Corpus Christi*;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da separação e independência dos Poderes, que garante autonomia administrativa e funcional ao Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 21 do Regimento Interno (Resolução nº 07/2008), o Presidente é o representante legal da Câmara e o responsável pela direção de todas as suas atividades internas;

CONSIDERANDO a competência da Presidência para dirigir e disciplinar os serviços administrativos da Câmara Municipal, conforme estabelecido no artigo 217 do mesmo Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a continuidade dos trabalhos legislativos e administrativos no âmbito desta Casa de Leis, visando sempre o interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, a norma prevista no artigo 22, inciso I, alínea "e", do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

JORGE PAULO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a Lei lhe confere expede o seguinte ATO:

(17) 3282-2135 | camaraicem@hotmail.com | ouvidoria@camaraicem.sp.gov.br | www.camaraicem.sp.gov.br
youtube.com/@camaramunicipaldeicem | facebook.com/camaramunicipiodeicem
Av. Simpliciano Custódio da Silveira, Nº 521 | Centro | CEP: 15460-043 | Icém-SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ 51.349.975/0001-60
"Compromisso com a verdade e respeito com a população"

Art. 1º. O expediente na Câmara Municipal de Icém, no dia 05 de junho de 2026 (sexta-feira), transcorrerá em horário normal, não se aplicando ao Poder Legislativo o ponto facultativo decretado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Todos os servidores e Vereadores deverão cumprir a jornada de trabalho regular na data mencionada.

Art. 3º. Este Ato da Presidência entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Icém, 03 de junho de 2026.

JORGE PAULO DE OLIVEIRA
Vereador Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara, na data supra, fixado no local de costume e em seguida publicado no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

LUZIA IMACULADA DA CUNHA SANT'ANNA
Oficial Legislativo

(17) 3282-2135 | camaraicem@hotmail.com | ouvidoria@camaraicem.sp.gov.br | www.camaraicem.sp.gov.br
youtube.com/@camaramunicipaldeicem | facebook.com/camaramunicipiodeicem
Av. Simpliciano Custódio da Silveira, Nº 521 | Centro | CEP: 15460-043 | Icém-SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ 51.349.975/0001-60
"Compromisso com a verdade e respeito com a população"

EDITAL Nº 0012/2026

Pelo presente Edital, torna -se público o despacho datado de 03/06/2026 em atendimento ao expediente relativo ao Processo Administrativo nº 03/226..

Icém, 3 de junho de 2026.

JORGE PAULO DE OLIVEIRA
Presidente

(17) 3282-2135 camaraicem@hotmail.com ouvidoria@camaraicem.sp.gov.br www.camaraicem.sp.gov.br
youtube.com/@camaramunicipaldeicem facebook.com/camaramunicipiodeicem
Av. Simpliciano Custódio da Silveira, Nº 521 | Centro | CEP: 15460-043 | Icém-SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ 51.349.975/0001-60
"Compromisso com a verdade e respeito com a população"

CÓPIA

Assunto: Denúncia com pedido de instauração de Comissão Processante

Autoria: FERNANDO GARCIA DA SILVA

Protocolo: 101/2026

Data protocolo: 04/03/2026, quarta-feira

Horário protocolo: 09:36

Processo Administrativo: 003/2026

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Vistos.

CONSIDERANDO que a Comissão Processante concluiu regularmente a instrução preliminar e emitiu o relatório conclusivo de natureza colegiada, aprovado pela maioria de seus membros integrantes, opinando sobre a denúncia apresentada em face da Prefeita Municipal e solicitando a convocação de sessão extraordinária para o julgamento político-administrativo;

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Presidente da Câmara Municipal de Icém, na qualidade de autoridade condutora dos trabalhos legislativos e do Plenário, a designação de dia e horário para a realização da referida sessão extraordinária de julgamento, bem como a ordenação das comunicações processuais necessárias;

CONSIDERANDO que a validade do julgamento de cassação de mandato de Prefeito exige a prévia, pessoal e inequívoca intimação da denunciada e/ou de seu defensor constituído nos autos, assegurando-se o pleno exercício das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

(17) 3282-2135 | camaraicem@hotmail.com | ouvidoria@camaraicem.sp.gov.br | www.camaraicem.sp.gov.br
youtube.com/@camaramunicipaldeicem | facebook.com/camaramunicipiodeicem
Av. Simpliciano Custódio da Silveira, Nº 521 | Centro | CEP: 15460-043 | Icém-SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ 51.349.975/0001-60
"Compromisso com a verdade e respeito com a população"

CONSIDERANDO a necessidade de conferir máxima celeridade e eficácia aos atos de comunicação do processo de cassação, cujo rito possui prazo decadencial peremptório e improrrogável de noventa dias para a sua conclusão, o que legitima a utilização concomitante de múltiplos canais de comunicação para garantir que a denunciada e seu patrono tenham ciência inequívoca da data de julgamento;

CONSIDERANDO que a utilização de meios eletrônicos modernos, como o aplicativo de mensagens instantâneas *WhatsApp*, para a realização de intimações em processos político-administrativos e judiciais, é amplamente chancelada pela jurisprudência dos Tribunais Superiores, por conciliar a celeridade exigida pelo procedimento com a segurança da entrega da informação, sendo o marco inicial do prazo a efetiva entrega da mensagem eletrônica;

CONSIDERANDO que, além da intimação por meios eletrônicos e da publicação oficial na imprensa do Município, a realização de diligência presencial com protocolo físico diretamente no Gabinete do Chefe do Poder Executivo reforça a certeza jurídica do ato de comunicação e afasta qualquer alegação de nulidade ou cerceamento de defesa;

CONSIDERANDO que a transparência e o amplo acesso aos elementos de prova que instruem a acusação são pressupostos de validade do processo de cassação, devendo a Secretaria da Câmara Municipal certificar a disponibilização, por meio de link eletrônico seguro e de fácil acesso, da cópia integral e digitalizada dos autos do processo administrativo à denunciada e a seu defensor;

CONSIDERANDO o impedimento legal do Vereador **MATIAS CANEVAROLI SALICIO** para atuar e votar no julgamento do **Processo Administrativo nº 003/2026**, tendo em vista que é sobrinho da Prefeita denunciada, Sra. APARECIDA SALISSO, o que acarreta o seu impedimento na Comissão Processante e impõe a **imediata convocação de seu suplente** para compor o quórum de votação no Plenário;

(17) 3282-2135 | camaraicem@hotmail.com | ouvidoria@camaraicem.sp.gov.br | www.camaraicem.sp.gov.br
youtube.com/@camaramunicipaldeicem | facebook.com/camaramunicipiodeicem
Av. Simpliciano Custódio da Silveira, Nº 521 | Centro | CEP: 15460-043 | Icém-SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ 51.349.975/0001-60
"Compromisso com a verdade e respeito com a população"

A condução do processo de cassação de mandato eletivo municipal deve observar estritamente as formalidades legais e o rito especial previstos na legislação federal de regência.

A validade da utilização de meios eletrônicos de comunicação para a realização de intimações em processos político-administrativos de cassação de mandato de Prefeito é amplamente reconhecida pelo Superior Tribunal de Justiça, especialmente diante da necessidade de compatibilizar a celeridade do rito com a ampla defesa.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N. 3/STJ. PROCESSO DE CASSAÇÃO DE PREFEITO. EXCEPCIONAL INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO POR EDITAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL OU AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA NÃO PROVIDO. 1. Cuida-se de recurso ordinário em mandado de segurança interposto em face de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais que denegou a segurança pleiteada em writ impetrado em face de atos emanados pela Presidente da Comissão Processante, instaurada pela Portaria nº 005/2018, tendo em vista a suposta prática de infração político-administrativa (art. 4º, VII, VIII, e X, do Decreto-Lei 201/67), com vistas à cassação do mandato eletivo do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, ora recorrente. Cinge-se à controvérsia à ilegalidade da intimação por edital do impetrante quanto à sessão de julgamento a ser realizada pela Câmara de Vereadores no bojo do procedimento político administrativo de cassação de mandato do Prefeito Municipal. 2. O processo de cassação do mandato do Prefeito Municipal pela Câmara de Vereadores, o qual

(17) 3282-2135 | camaraicem@hotmail.com | ouvidoria@camaraicem.sp.gov.br | www.camaraicem.sp.gov.br
youtube.com/@camaramunicipaldeicem | facebook.com/camaramunicipiodeicem
Av. Simpliciano Custódio da Silveira, Nº 521 | Centro | CEP: 15460-043 | Icém-SP

deverá seguir o rito previsto no art. 5º do Decreto-Lei 201/67, é um processo de natureza eminentemente política, de modo que a análise pelo Poder Judiciário deve se restringir ao controle da legalidade do processo, em especial o respeito ao direito ao contraditório e à ampla defesa, sem se imiscuir nos aspectos políticos da decisão. 3. O processo de cassação do Prefeito está sujeito a prazo decadencial de 90 (noventa) dias, contados da data da notificação do acusado, de modo que não pode ser suspenso ou prorrogado, nos termos do artigo 207 do Código Civil. Justamente em razão deste prazo peremptório de 90 dias é que, não obstante seja obrigatório observar os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, não se pode aplicar ao processo político de cassação de mandato de Prefeito o mesmo rigorismo do processo judicial no que toca ao esgotamento dos meios de intimação pessoal antes de proceder-se à intimação por edital. 4. No caso em apreço, o que se denota é que, conforme a "Ata da segunda reunião extraordinária" da Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo (e-STJ, fl. 248/250), a Comissão Processante da Câmara de Vereadores não encontrou o Prefeito em sua residência e nem na sede da Prefeitura para proceder à sua intimação pessoal acerca da data da sessão de julgamento do processo de cassação de mandato. Em sequência, tentou de maneira célere intimar o ora recorrente e seu procurador, através do envio de mensagens eletrônicas por e-mail e pelo aplicativo WhatsApp ao Prefeito e a seu procurador. Ademais, procedeu-se à entrega do edital de convocação e mandado de notificação à Secretária Municipal de Administração e Planejamento do Município, Aline Dias de Sá, filha do Prefeito Municipal, para ciência e publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal. Diante de tais circunstâncias fáticas e da necessidade de celeridade da tramitação do processo político administrativo de cassação de mandato de Prefeito, pois o artigo 5º, VII, do Decreto-Lei 201/67 estipula um prazo máximo de 90 dias para sua tramitação, mostra-se justificada a intimação editalícia do Prefeito Municipal quanto à data da sessão de julgamento pela Câmara dos

Vereadores. 5. Deve se proceder à interpretação sistemática do inciso IV do artigo do 5º Decreto-Lei 201/67 (que prevê a intimação pessoal do denunciado) e do inciso VII do mesmo dispositivo legal (que impõe a conclusão do procedimento dentro do prazo de 90 dias), para se possibilitar que, em situações excepcionais, como é o caso dos autos, se possa efetivar a intimação editalícia do denunciado, de modo a não inviabilizar a conclusão do procedimento no prazo peremptório legalmente imposto. 6. Em relação à regularidade da intimação por edital, é incontroverso nos autos que a Câmara Municipal e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo localizam-se no mesmo prédio, de modo que é razoável concluir que a afixação do edital de convocação do Prefeito no mural da Câmara Municipal cumpre seu papel de garantir a ciência do Prefeito Municipal quanto à data da sessão de julgamento do processo de cassação de seu mandato. 7. A comprovação das alegações relativas à existência de murais separados para a Prefeitura e a Câmara e à ausência de provas de tentativa de intimação pessoal e de ocultação do prefeito e de seu procurador para não receber a intimação demandaria dilação probatória, o que é inviável no bojo de mandado de segurança, em que são necessárias provas pré-constituídas das situações e fatos que demonstrem a existência do alegado direito líquido e certo do impetrante. 8. Destarte, conclui-se que não há falar em qualquer violação ao devido processo legal ou aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa no tocante à intimação do impetrante, ora recorrente, acerca da sessão de julgamento pela Câmara dos Vereadores. 9. Recurso ordinário em mandado de segurança não provido. (RMS n. 61.855/MG, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 26/5/2020, DJe de 1/6/2020.)

No mesmo sentido, consolidou-se o entendimento jurisprudencial de que a intimação realizada por meio de aplicativos de mensagens instantâneas é plenamente válida e eficaz a partir do momento em que a mensagem é entregue no dispositivo do destinatário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ 51.349.975/0001-60
"Compromisso com a verdade e respeito com a população"

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. INTIMAÇÃO VIA APLICATIVO DE MENSAGENS. VALIDADE. AGRAVO NÃO PROVIDO. I. Caso em exame 1. Agravo regimental interposto contra decisão da Presidência do Superior Tribunal de Justiça que não conheceu de agravo em recurso especial. O agravante alega que o defensor dativo tem direito a intimação pessoal e que a contagem do prazo deveria iniciar a partir da ciência efetiva da intimação via WhatsApp. II. Questão em discussão 2. A questão em discussão consiste em saber se a intimação realizada via aplicativo de mensagens instantâneas, como o WhatsApp, é válida e se a contagem do prazo recursal deve iniciar a partir do momento da entrega da mensagem ou da leitura pelo destinatário. III. Razões de decidir 3. A Portaria Conjunta nº 1109/PR/2020 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais regulamenta a intimação via WhatsApp, considerando o ato realizado no momento em que a mensagem é entregue, independentemente da leitura. 4. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça reconhece a validade da intimação por WhatsApp, desde que efetivamente entregue, conforme precedentes citados. 5. A aplicação do art. 370, § 4º, do Código de Processo Penal, em conjunto com os arts. 183, § 1º, e 186, § 1º, do Código de Processo Civil, permite a intimação eletrônica, aplicável por analogia ao processo penal. 6. O recebimento da intimação no dia 13.06.2023 é o marco inicial da contagem do prazo recursal, sendo irrelevante a data de leitura pelo defensor dativo. IV. Dispositivo e tese 7. Agravo não provido. Tese de julgamento: "1. A intimação via aplicativo de mensagens é válida quando a mensagem é entregue, independentemente da leitura pelo destinatário. 2. A contagem do prazo recursal inicia-se a partir da entrega da mensagem, não da leitura." Dispositivos relevantes citados: CPP, art. 370, § 4º; CPC, arts. 183, § 1º, e 186, § 1º; Lei nº 11.419/2006, art. 5º, § 3º. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgRg no HC 894.510/GO, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 07.05.2024; STJ, HC 492.458/MT, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro,

(17) 3282-2135 | camaraicem@hotmail.com | ouvidoria@camaraicem.sp.gov.br | www.camaraicem.sp.gov.br
youtube.com/@camaramunicipaldeicem | facebook.com/camaramunicipiodeicem
Av. Simpliciano Custódio da Silveira, Nº 521 | Centro | CEP: 15460-043 | Icém-SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ 51.349.975/0001-60
"Compromisso com a verdade e respeito com a população"

Sexta Turma, julgado em 04.06.2019. (AgRg no AREsp n. 2.467.585/MG, relator Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, julgado em 19/8/2025, DJEN de 27/8/2025.)

Diante disso, **RESOLVO E DETERMINO** que a Secretaria:

1. providencie a imediata designação da **sessão extraordinária** de julgamento da denúncia em face da denunciada, Sra. APARECIDA SALISSO, a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Icém em **05 de junho de 2026, sexta-feira, às 19:00**, com expedição de ofício a ser encaminhado à Polícia Militar para o apoio e presença indispensáveis na sede da Câmara Municipal de Icém, no dia e horário especificados;

2. proceda à intimação pessoal e concomitante da denunciada, Sra. APARECIDA SALISSO, bem como de seu advogado regularmente constituído nos autos, por meio de protocolo físico a ser entregue diretamente no Gabinete da Prefeita Municipal, certificando-se detalhadamente a data e o horário do recebimento;

3. realize a intimação eletrônica da denunciada e de seu procurador por meio do envio de mensagem pelo aplicativo WhatsApp, nos números de telefone celular fornecidos nos autos, fazendo constar a data, o horário e o local da sessão extraordinária de julgamento, certificando nos autos a confirmação de entrega da mensagem eletrônica;

4. realize a intimação de todos os Vereadores integrantes da Câmara Municipal de Icém para comparecimento à referida sessão extraordinária de julgamento no dia, horário e local ora designados;

5. **proceda à imediata convocação do suplente do Vereador MATIAS CANEVAROLI SALICIO**, diante do impedimento legal do titular para atuar e votar na Comissão

(17) 3282-2135 camaraicem@hotmail.com ouvidoria@camaraicem.sp.gov.br www.camaraicem.sp.gov.br
youtube.com/@camaramunicipaldeicem facebook.com/camaramunicipiodeicem
Av. Simpliciano Custódio da Silveira, Nº 521 | Centro | CEP: 15460-043 | Icém-SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ 51.349.975/0001-60
"Compromisso com a verdade e respeito com a população"

Processante (**Processo Administrativo nº 003/2026**) por ser sobrinho da Prefeita denunciada;

6. providencie a publicação oficial do inteiro teor deste despacho e da pauta de julgamento no Diário Oficial do Município de Icém, assegurando a publicidade e a validade jurídica dos atos de convocação perante toda a municipalidade;

7. certifique nos autos a liberação, mediante link eletrônico seguro e de livre acesso, da cópia integral digitalizada de todos os documentos e atos processuais constantes do **Processo Administrativo nº 003/2026**, informando expressamente o referido link na mensagem de *WhatsApp*, no termo de protocolo físico e na publicação oficial no Diário Oficial do Município de Icém, a fim de assegurar o mais amplo direito de defesa e consulta prévia.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Icém, 03 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM
Data: 03 / 06 / 2026
Horário: 16:00 h
Protocolo Nº: 01154/26
Assinatura:

Ver. JORGE PAULO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

(17) 3282-2135 | camaraicem@hotmail.com | ouvidoria@camaraicem.sp.gov.br | www.camaraicem.sp.gov.br
youtube.com/@camaramunicipaldeicem | facebook.com/camaramunicipiodeicem
Av. Simpliciano Custódio da Silveira, Nº 521 | Centro | CEP: 15460-043 | Icém-SP